



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
6º andar

**CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ E A RECEITA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ:

A JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, RODRIGO KRAVETZ e a RECEITA FEDERAL, neste ato representada pelo Superintendente, LUIZ BERNARDI, considerando os termos contidos no processo administrativo nº 0008562-08.2014.4.04.8003, celebram o presente convênio (renovação do termo de ajuste procedimental), sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa intimar as testemunhas servidores públicos lotados na Superintendência da Receita Federal em Curitiba, arrolados como testemunhas em processos em trâmite na Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, via SISCOM.

PARÁGRAFO ÚNICO





JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
6º andar

O Sistema de comunicação SISCOM já foi efetivado mediante a assinatura de termo anterior para acesso ao sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

As intimações das testemunhas servidores da Receita Federal serão efetivadas somente por meio de mensagem enviada pelo sistema de comunicação SISCOM e não mais por intimação pessoal efetivada em por oficiais de justiça, em cumprimento a mandados expedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Tornar disponível o acesso ao sistema de comunicação - SISCOM, via internet, através de chaves e senhas pessoais a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pela parte Conveniada, fornecendo em tempo hábil as informações necessárias para efetivação das intimações.

Compete à RECEITA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CURITIBA

Responsabilizar-se, através da Superintendência de Curitiba, pela intimação das testemunhas e pela comunicação em Juízo, em tempo hábil, acerca da efetivação ou não da intimação.



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br  
6º andar

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato no DOU - Diário Oficial da União, podendo de comum acordo ser renovado, aditado ou ajustado, por meio de Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, diante de interesse de uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do presente Convênio, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop and a short horizontal stroke.



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - [www.jfpr.jus.br](http://www.jfpr.jus.br)  
6º andar

E, por estarem de acordo com os termos do Convênio, os partícipes assinam o presente em duas vias de igual teor.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

  
RODRIGO KRAVETZ  
DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

  
LUIZ BERNARDI  
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO PARANÁ